



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 996

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos de que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 7 de maio de 1.970.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

*Felippe Malaman*  
FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.